



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 134/05

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-000965/05-21

INTERESSADA: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para aumentar o capital destacado para a filial no Brasil.

Senhor Coordenador,

Mediante requerimento de 24 de outubro de 2005, a sociedade mercantil estrangeira PHILIP MORRIS BRASIL S.A., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 83.096, de 29 de janeiro de 1979, por seus procuradores, solicita ao Poder Executivo autorização para promover o aumento do capital social destacado à sua filial de R\$533.009.715,93 (quinhentos e trinta e três milhões, nove mil, setecentos e quinze reais e noventa e três centavos), para R\$680.576.319,49 (seiscentos e oitenta milhões, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), de acordo com as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração em 15 de julho de 2005.

2. Justifica a requerente que o referido aumento do capital destacado será realizado por meio da capitalização da reserva de correção monetária no valor de R\$147.566.603,56 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

3. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.139 do novo Código Civil, bem como o disposto no art. 7º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade mercantil estrangeira interessada.

4. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a empresa atendeu as determinações legais que regem a matéria, além do que os documentos se encontram devidamente consularizados, como também foi efetuado o devido recolhimento do preço da Tabela de Preços dos Serviços do Registro Público de Empresas Mercantis.

5. Assim sendo, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado das minutas de despacho e portaria inclusas.

É o parecer.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU
Assessora Jurídica do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 134/05. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, conforme minuta de Portaria anexa.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

EDUARDO MANOEL LEMOS
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-000965/05-21

INTERESSADA: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para aumentar o capital destacado para a filial no Brasil.

Senhor Secretário,

PHILIP MORRIS BRASIL S.A., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 83.096, de 29 de janeiro de 1979, por seus procuradores, solicita ao Poder Executivo autorização para promover o aumento do capital social destacado à sua filial de R\$ 533.009.715,93 (quinhentos e trinta e três milhões, nove mil, setecentos e quinze reais e noventa e três centavos), para R\$ 680.576.319,49 (seiscentos e oitenta milhões, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), de acordo com as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração em 15 de julho de 2005.

Examinado o processo por este Departamento, constatou-se que se encontra devidamente instruído e ajustado à legislação pertinente, condições em que se opina pelo atendimento do pleito na forma solicitada, conforme Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 134/05.

Isto posto, encaminho à consideração de Vossa Senhoria, em anexo, minuta Portaria autorizativa.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

LUIZ FERNANDO ANTONIO
Diretor do DNRC